

LEI Nº 3429/2013, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO EFETUAR
PROLONGAMENTO DE VIAS PÚBLICAS,
REALIZAR INFRA-ESTRUTURA E, EM
CONTRAPARTIDA, RECEBER DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SÃO CARLOS, IMÓVEL COMO
DAÇÃO EM PAGAMENTO

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a efetuar o prolongamento da Av. Alberto Pasqualini, na extensão de 2.500,00m² (25 x 100) e da Travessa São José, na extensão de 1.000,00m² (10 x 100), situadas em imóvel de propriedade da Associação Beneficente São Carlos, bem como pavimentar e dotar as mesmas de saneamento, luz e esgoto.

Art. 2º Em contrapartida, fica o Município autorizado a receber como dação em pagamento da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CARLOS**, CNPJ nº 90.397.555/0001-01, parte do lote rural nº 15, da Linha Pinheiro Machado, neste Município de Guaporé, com área de **15.748,00m²**. (124,00m x 127,00m), apresentando as seguintes confrontações: NORTE, na extensão de 124,00m com parte do mesmo lote nº 15; SUL, na extensão de 124,00m com a Rua Irmão Eduardo; LESTE, na extensão de 127,00m com a estrada Maróstica e a OESTE, na extensão de 127,00m com parte do mesmo lote nº 15. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº 21.664.

Parágrafo Único: A Associação se compromete em transferir ao Município imediatamente, mediante desmembramento, a área confrontante com a Rua Irmão Eduardo, com **6.200,00m²** e, após a conclusão da infra-estrutura, a área de **9.548,00m²**.

Art. 3º O valor do imóvel referido no artigo 2º foi determinado mediante avaliação efetuada pela Comissão constituída pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 1571/2013, de 18-11-2013, cujo laudo de avaliação fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º A infra-estrutura descrita no artigo 1º será realizada dentro do prazo de 02 (anos) a contar da lavratura da Escritura Pública do imóvel descrito no artigo 2º.

Art. 5º As despesas cartoriais decorrentes do imóvel recebido como dação em pagamento correrão por conta do Município de Guaporé.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 03 de dezembro de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de 03 a 13-12-2013